

PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 17 de 08 de junho de 2018 –***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o aluguel para empresa Vitória Ouros Confecções Indústria e Comércio Ltda-ME”.**

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 17 de 08 de junho de 2018 –***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o aluguel para empresa Vitória Ouros Confecções Indústria e Comércio Ltda-ME”.**

Observo que o presente Projeto de Lei nº17/2018 em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 112 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis.

É o breve relato.

Considerando que a atividade da referida empresa favorece bastante, uma vez que pela natureza do ramo, trata-se de empresa não poluente, sendo favorável para o meio ambiente em nossa cidade, por fim, com a firme proposta de gerar inicialmente 18 empregos, conforme art.6º do referido Projeto de Lei, esta empresa muito contribuirá para o desenvolvimento e melhoria do nosso Município, carente por empregos.

Considerando ainda, que na real situação econômica do País e, consequentemente o que tange tal situação referente a nossa cidade, o Poder Executivo, através deste Projeto de Lei nº 17/2018 vem firmar a responsabilidade de uma Administração Pública voltada para os princípios fundamentais e constitucionais, atendendo os anseios da população para a geração de novos empregos.

Porém, a propositura do referido Projeto de Lei nº 17/2018 está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, uma vez que a despesa decorrente do mesmo já está prevista na Lei Orçamentaria Anual para 2018.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 12 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica